



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Médico, portador do CPF nº 373.954.752-91 e RG nº 1660919 - SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 33.774 de 07 de janeiro de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na **Forma Eletrônica nº 029/2020, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2020, publicada no DOE nº 34.199 de 29/04/2020, Processo Administrativo n.º 2019/281452**, RESOLVE registrar os preços da empresa **MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede na Rua do Fio, nº 292, Bairro Guanabara – Ananindeua/PA, CEP: 67.010-550, Fone: (91) 98455-1794, E-mail: gerencia.pa@mapemi.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº **84.487.131/0005-69**, neste ato representado pela procuradora, **MARCIA DANTONA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, comerciarista, possuidora da CI nº 4682144- SSP/PA – Belém/PA e do CPF/MF nº 844.036.082-72, residente e domiciliado nesta cidade, indicada e qualificada nesta ATAS. De acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, no Decreto nº 1.887, de 07 de novembro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual **Fornecimento de MEDICAMENTO ANTIMICROBIANO**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº **029/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | CÓDIGO   | ESPECIFICAÇÃO  | UNID | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----------|--|------|------|----------------|--------------|
| 11   | 018694-5 | BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (BEPEBEN)<br>PROC: NACIONAL<br>RMS: 103700100<br>FAB: TEUTO | FA   | 150  | R\$ 7,92       | R\$ 1.188,00 |

**CLAUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual n. 1.887/2017.

**3.1.1** – A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços.

**3.2** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4** - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.4.1** - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

**3.5** - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.6** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.6.1** - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### CLAUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

**4.1** – A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### CLAUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**5.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

de redução de preço, o preço registrado poderá ser revisto em favor do fornecedor, cabendo à Administração a redução de preço, desde que não haja comprometimento assumido, sem aplicação de penalidade.

O preço registrado será liberado do registro quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado ou quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado.

**5.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado ou quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº 1.887/2017.

#### Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605  
E-mail: [contratoshoi@gmail.com](mailto:contratoshoi@gmail.com) / [ascont@ophirloyola.pa.gov.br](mailto:ascont@ophirloyola.pa.gov.br)